CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2021

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na Rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o n.º 08.664.105/0001-57, estabelecida Raul Silva, n° 1603, Bairro Vila São José, Sala 01, Município de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.090-260, representada, neste ato, por seu representante legal, , resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa n.º 26/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização do censo previdenciário, constituído dos dados cadastrais, funcionais e financeiro dos servidores municipais ativos, inativos e segurados do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** e respectivos dependentes, e pensionistas, com o objetivo de atualizar o banco de dados a ser utilizado na gestão previdenciária municipal.

DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

Serviço profissional temporário de Censo Previdenciário compreendendo a coleta e armazenamento de dados em meio informatizado e digital dos servidores públicos ativos e inativos, de seus dependentes, e pensionistas. Os dados a serem coletados referem-se às informações cadastrais, funcionais e financeiras dos servidores vinculados à Administração Direta, às Autarquias, às Fundações e à Câmara de Vereadores do Município, digitalização e indexação dos documentos dos segurados diretamente no sistema

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

2.2 O presente contrato terá vigência de **45 (dias)**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período pelas duas partes.

2.3 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - do Preço e Forma de Pagamento e Reajuste

3.1 O pagamento a ser realizado pelo Contratante ocorrerá em parcela única, no ato da entrega dos arquivos sanitizados, estando incluso todos os custos para a execução do objeto, tais como mão de obra e o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais e o lucro do empreendimento), em nome da Contratada.

Este documento foi assinado digitalmente por Osvaldo Murari Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 70D3-0103-2508-660F.
Este documento foi assinado digitalmente por Osvaldo Murari Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 70D3-0103-2508-660F.

3.1.1 Do Preço:

a) O preço acordado para a realização da prestação deste serviço ao **Contratante** será de **R$ 15.450,00 (Quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto enquanto vigorar o contrato;

3.1.2 Forma de Pagamento:

a) Deverá o CONTRATANTE repassar à CONTRATADA o valor acordado, até **5º (quinto) dia útil** do **mês seguinte à prestação dos serviços**, mediante **nota fiscal e mediante a apresentação de relatório.**

b) Depósito em conta corrente da CONTRATADA: **BANCO DO BRASIL – Agencia: 0057-4 - Conta corrente: 50.577-3**

Parágrafo único. O atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou não cumprimento dos pagamentos previstos no item 3.1 da Cláusula Décima, importará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações previstas para o caso de descumprimento de obrigações pactuadas, inclusive a rescisão do contrato por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A **Contratante** obriga-se a:

1) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

2) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada

6.1 A **Contratada** obriga-se a:

a) Assessorar no cadastramento das informações no sistema CADPREV;

b) Assessorar e acompanhar o andamento dos processos junto ao CADPREV até sua efetiva aprovação e/ou regularização;

c) Manter o **Contratante** informado, sempre que julgar necessário, de todos os detalhes relativos ao serviço contratado;

Este documento foi assinado digitalmente por Osvaldo Murari Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 70D3-0103-2508-660F.

Este documento foi assinado digitalmente por Osvaldo Murari Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 70D3-0103-2508-660F.

d) Regularização de pendências do RPPS junto ao CADPREV.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal n° 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) **Advertência,** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Multas** sobre o valor total atualizado do contrato:

1. de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

2. de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

3. de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.

c) suspensão do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:

1. 6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

2. 1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

3. 2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores**;**

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por Osvaldo Murari Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 70D3-0103-2508-660F.
Este documento foi assinado digitalmente por Osvaldo Murari Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 70D3-0103-2508-660F.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de Passo Fundo/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ernestina/RS, 01 de dezembro de 2021.

RENATO BECKER:39337685000

Assinado de forma digital por RENATO BECKER:39337685000
Dados: 2021.12.03 08:46:29 -03'00'

RENATO BECKER	**SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**
PRFEITO MUNICIPAL	**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Osvaldo Murari Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 70D3-0103-2508-660F.

Este documento foi assinado digitalmente por Osvaldo Murari Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 70D3-0103-2508-660F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/70D3-0103-2508-660F ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 70D3-0103-2508-660F

Hash do Documento

0FDD3F144EAD18CD2E7D6306719CA22079445EB97F7AAB3A7777B25418617B1E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2021 é(são) :

- Osvaldo Murari Junior (Signatário) - 048.488.448-43 em 03/12/2021 11:52 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital